



**RESOLUÇÃO Nº 01/2.018.
DE 20 de FEVEREIRO DE 2.018.**

Dispõe sobre a Regulamentação do Visitante.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ, atendendo ao pedido da Diretoria Executiva, aprova a presente Regulamentação referente à Taxa de Visitante, a saber:

I – DO VISITANTE:

Artigo 1º - Considera-se Visitante a pessoa não residente na cidade de Jaú, devidamente apresentada por um sócio titular, associado contribuinte, sócio remido, bem como seu respectivo cônjuge.

§1º: Para o Visitante ingressar nas dependências do Clube o sócio titular, associado contribuinte, sócio remido, bem como seu respectivo cônjuge, deverá preencher um Termo de Responsabilidade na Secretaria do Clube (Modelo – Anexo I), contendo a qualificação completa do sócio, número do título, qualificação completa do(s) Visitante(s) e endereço e sua respectiva assinatura, bem como terá que acompanhá-lo em todo o período que o visitante estiver nas dependências do Clube. O associado deverá, ainda, apresentar um comprovante/documento que demonstre que o Visitante não reside na cidade de Jaú, que deverá ser anotado no formulário;

§2º: Excepcionalmente, fora do horário de expediente, o Termo de Responsabilidade poderá ser preenchido na Portaria do Clube, nos mesmos moldes do §1º, e será analisado, posteriormente, pela Secretaria do Clube;



§3º: O sócio titular, associado contribuinte, sócio remido, bem como seu respectivo cônjuge que preencher o Termo de Responsabilidade ficará responsável pelas informações prestadas no documento e pelos atos praticados pelo Visitante nas dependências do Clube, inclusive por danos ao patrimônio do clube ou de associado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Estatuto Social do Clube;

§4º: O Clube se reserva no direito de proibir a entrada futura de Visitante que, comprovadamente, tenha descumprido o Estatuto Social, Regimentos Internos, Resoluções e Atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Artigo 2º - Não são considerados Visitantes as babás de crianças e os acompanhantes de pessoas com deficiência que estiverem devidamente cadastrados na Secretaria do Clube, de forma exclusiva, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Aplicam-se as babás e aos acompanhantes de pessoas com necessidades especiais, as mesmas normas estabelecidas no artigo 1º, §3º e §4º;

Artigo 3º - Não são considerados Visitantes os atletas que participarem de amistosos, competições e torneios organizados pelo Clube, por terceiros (desde que tenha participação dos associados) ou por um grupo de associados, nestes 02 (dois) últimos casos, com expressa autorização da Diretoria do Clube.

Artigo 4º - Não são consideradas Visitantes as pessoas que participarem de eventos sociais promovidos pelo Clube.



Artigo 5º - O Clube se reserva no direito de proibir a entrada de Visitantes em datas consideradas especiais.

II – DA TAXA DE VISITANTE:

Artigo 6º - A Taxa de Visitante será de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente, devendo ser arredondado para maior os centavos, e será cobrado da seguinte forma:

I - Pessoas menores de 07 (sete) anos serão isentos da Taxa de Visitante;

II – Pessoas maiores de 07 (sete) anos e menores de 14 (catorze) anos pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Visitante;

III – Pessoas maiores de 14 (catorze) anos pagarão 100% (cem por cento) da taxa estabelecida no “caput”;

§1º: Para a utilização da piscina e sauna, o visitante deverá, ainda, pagar a taxa estabelecida em resolução própria;

§2º: Fica expressamente proibida a utilização da academia pelo Visitante.

Artigo 7º - O sócio titular, associado contribuinte, sócio remido, bem como seus respetivo cônjuge poderá convidar até 10 (dez) visitantes não residentes em Jaú no decorrer do ano, ficando isento do pagamento da Taxa de Visitante. Ultrapassado esse número, a Taxa de Visitante deverá ser paga nos termos previstos no artigo 6º.



§1º: Será levado em consideração para fins do disposto no *caput*, o número do título e não a pessoa que preencheu o formulário;

§2º: Este artigo não se aplica no que diz respeito a utilização da piscina e sauna, devendo ser pago o valor estabelecido em resolução própria.

§3º Este artigo não se aplica nos dias que ocorrerem eventos sociais promovidos pelo Clube, devendo ser pago o valor estabelecido pela Diretoria para a participação do visitante no evento;

Artigo 8º - Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria do Clube e, posteriormente, comunicados ao Conselho Deliberativo do Clube.

Esta Resolução entrará em vigor, no dia 01 de Março de 2018.

Revogam-se as disposições em contrário.

Jaú, 21 de Fevereiro de 2.018.



Ricardo Ragazzi de Barros
Presidente



Gustavo de Lima Cambauva
1º Secretário